

Parecer nº 43/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025**PROCESSO Nº 2100.01.0038704/2024-73****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Matheus Nogueira Cury França Pinto	CPF/CNPJ: 389.486.528-85	
Endereço: Av. Constante Pavan 2060, Casa 24, Condomínio Porto Alegre	Bairro: Betel	
Município: Paulinia	UF: SP	CEP: 13.148-198
Telefone: (19) 99103 3387	E-mail: matheus.ncury@hotmail.com / rodrigorebecchi@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 12, Quadra N	Área Total (ha): 0,1641
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.579 Livro: 91-N Folha: 130	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0255	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0255	ha	23 K	394.624 E	7.469.652 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de uma residência e estacionamento	0,0255

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Alto Montana	Avançado	0,0255

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,99	m³
Madeira de floresta nativa		13,52	m³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 31/10/2024

Data da vistoria: 18/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 28/03/2025

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de uma edificação e estacionamento, em um lote urbano, no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, onde foi observado em campo que no local, não há nenhuma infraestrutura instalada.

O empreendimento está em nome de Matheus Nogueira Cury França Pinto, telefone de contato: (19) 99103-3387.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área total de 00,02,55 ha, visando à construção de uma edificação e estacionamento, na

propriedade Lote de terreno denominado nº. 12 da quadra N, na Rua Centauro, do Loteamento Jardim das Montanhas, no Distrito de Monte Verde, no município de Camanducaia/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de um empreendimento visando à construção de uma residência e estacionamento em um lote todo revestido em mata nativa, no Loteamento Jardim das Montanhas aprovado na década de 1990, anterior a promulgação da Lei Nº. 11.428 de 22 de dezembro de 2006, conforme Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG acostada junto ao processo SEI nº. 2100.01.0038704/2024-73.

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, formado por um Lote de terreno denominado nº. 12 da quadra N, situado na Rua Centauro, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com área total escriturada de 00,12,41 hectares (inferior a 4 módulos fiscais), conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0038704/2024-73, de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Wellynton Ferreira da Silva, CRT MG nº. 10303530693, TRT Obra / Serviço nº. CFT2403877314.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, sob matrícula número 15.579, livro nº. 02, folha 01 de propriedade Matheus Nogueira Cury França Pinto desde 27/10/2020, conforme certidão de matrícula acostada no referido processo SEI.



FIGURA 1: Panorâmica do Lote nº. 12, Quadra N, situado à Rua Centauro, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG (Imagem Google Earth 2024).

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei nº. 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel lote urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,12,41 ha de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, ou seja, o lote é 100% de mata nativa, conforme quadro de áreas, fotos e vistoria de campo.

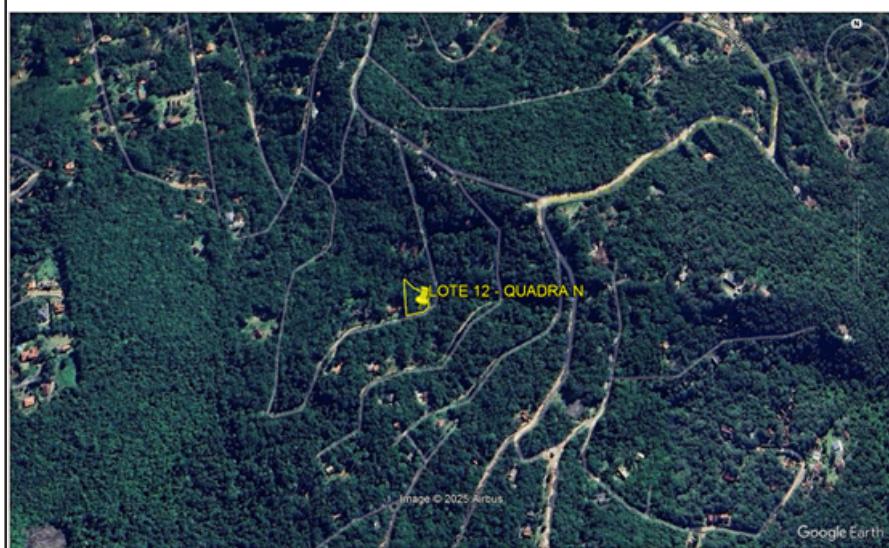


FIGURA 2: Imagem da área do Lote nº. 12, Quadra N, situado à Rua Centauro, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

O município de Camanducaia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 35,49% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

O imóvel, lote urbano nº. 12, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado no Distrito de Monte Verde, área urbana do município de Camanducaia/MG.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,02,55 ha** visando à **supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**, com a finalidade de construção de uma edificação e estacionamento, coordenadas geográficas (UTM) 394.624 E / 7.469.652 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta planimétrica apresentada.

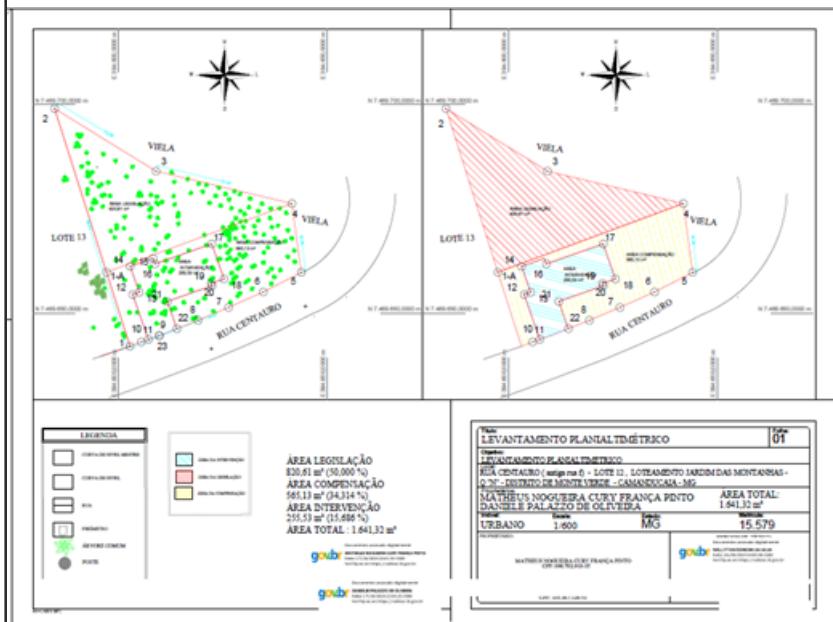


FIGURA 3: Planta planimétrica do Lote nº. 12 da quadra N, situado à Rua Centauro no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Foi constatado que a área onde ocorrerá as intervenções não estão localizadas em área de preservação permanente (APP) da propriedade, contudo ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, com destoca, nos locais das intervenções. Todas as árvores existentes, no lote, foram mensuradas, identificadas, plaqueadas e tiveram seu volume quantificado, através de um inventário florestal, totalizando 142 (cento e quarenta e dois) indivíduos arbóreos vivos.

O rendimento lenhoso foi estimado em **11,99 m³** de lenha de floresta nativa e **13,52 m³** de madeira de floresta nativa, oriundas do corte de **23 (vinte e três)** indivíduos arbóreos nativos vivos, que foram inventariados através de censo amostral, com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 05,0 cm. Observa-se que há uma tendência na população arbórea estudada de concentração do volume nas classes diamétricas superiores (DAP médio de 22,31 cm e Altura média de 13,68 m) e estratificação em herbáceo, arbustivo e arbóreo médio e superior, onde podemos concluir que a área se encontra em estágio avançado de regeneração natural, apresentando alguns indivíduos bifurcados e trifurcados, fruto de ação antrópica na região.



FIGURA 4: Indivíduos arbóreos inventariados no Lote 12 da Quadra H, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Foram identificadas, no total, 26 (vinte e seis) espécies diferentes distribuídas em 142 indivíduos arbóreos vivos mensurados, pertencentes a 18 (dezoito) famílias botânicas, onde as espécies com maior ocorrência são *Ocotea puberula* (Canela) com 12,67% do total, *Myrsine coriacea* (Capororoca) com 8,45% do total e *Croton floribundus* (Capixingui) com 8,45% do total, pertencentes ao grupo ecológico das secundárias.



FIGURA 5: Indivíduos arbóreos inventariados no Lote 12 da Quadra H, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Serão suprimidos **23 (vinte e três)** indivíduos arbóreos, distribuídos em 12 (doze) espécies diferentes e pertencentes a 10 (dez) famílias botânicas. De acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA e de acordo com a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012, que trata das espécies imunes de corte, não foram encontrados exemplares dentre as espécies que serão cortadas no Lote nº. 12 da quadra N.

Nº do indivíduo	Nome Científico	Nome Vulgar	Família	Volume (m ³)
1	<i>Ocotea puberula</i>	Canela	Lauraceae	0,10775
2	<i>Myrsine umbellata</i>	Capororoca	Primulaceae	0,54049
3	<i>Gallesia integrifolia</i>	Pau alho	Phytolaccaceae	0,03549
4	<i>Myrciaria tenella</i>	Cambui	Myrtaceae	0,03116
5	<i>Myrsine coriacea</i>	Capororoca	Primulaceae	0,3124
6	<i>Tapirira guianensis</i>	Peito pombo	Anacardiaceae	0,00998
7	<i>Ocotea puberula</i>	Canela	Lauraceae	0,37132
8	<i>Mollinedia clavigera</i>	Capixim	Monimiaceae	0,44157
9	<i>Mollinedia clavigera</i>	Capixim	Monimiaceae	0,01994
10	<i>Drymis brasiliensis</i>	Casca d'anta	Winteraceae	5,12346
11	<i>Nectandra lanceolata</i>	Canela	Lauraceae	0,02377
12	<i>Nectandra lanceolata</i>	Canela	Lauraceae	0,00498
13	<i>Guapira opposita</i>	Maria faceira	Nyctaginaceae	0,21098
14	<i>Gallesia integrifolia</i>	Pau alho	Phytolaccaceae	0,14339
15	<i>Croton floribundus</i>	Capixingui	Euphorbiaceae	0,5527
16	<i>Ocotea puberula</i>	Canela	Lauraceae	3,8362
17	<i>Myrsine coriacea</i>	Capororoca	Primulaceae	0,15779
18	<i>Cupania vernalis</i>	Camboatá	Sapindaceae	0,28196
19	<i>Guapira opposita</i>	Maria faceira	Nyctaginaceae	0,20168
20	<i>Nectandra lanceolata</i>	Canela	Lauraceae	1,6255
21	<i>Nectandra lanceolata</i>	Canela	Lauraceae	0,93209
22	<i>Mollinedia clavigera</i>	Capixim	Monimiaceae	0,11112
23	<i>Croton floribundus</i>	Capixingui	Euphorbiaceae	10,96881

FIGURA 6: Lista de indivíduos arbóreos inventariados no Lote nº. 12 da quadra N, no Loteamento Jardim das Montanhas, município de Camanducaia/MG, solicitados para supressão.

Segundo o responsável técnico pelo levantamento dos dados da flora, acostado no processo SEI, Engenheiro Florestal Rodrigo José Rebecchi, CREA-MG nº. 35055/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243410175, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por Floresta Ombrófila Mista (FOM) em estágio secundário avançado de regeneração natural com moderado grau de perturbação de

origem antrópica que está conectada a um fragmento remanescente de vegetação nativa localizado no entorno da zona urbana do distrito de Monte Verde. No levantamento florístico de espécies não-arbóreas, houve maior predominância de espécies de hábito epífito com ocorrência moderada e limitada a poucas espécies, sendo que herbáceas representam diversidade moderada e distribuídas ao longo do lote, trepadeiras ocorreram em baixa quantidade e presentes próximas à entrada do lote e foi observado acúmulo de serrapilheira em toda a área do lote.



FIGURA 7: Cobertura vegetal nativa em estágio avançado de regeneração natural presente no Lote 12 da Quadra H, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Foi identificado na área do lote, segundo o responsável técnico, a presença da espécie *Dicksonia sellowiana* (Xaxim) que se encontra na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, a qual não será suprimida permanecendo na área.



FIGURA 8: Presença da espécie Xaxim no Lote 12 da Quadra H, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, que não será suprimida.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401345221541 (R\$659,96), pago em 17/10/2024.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901345227777 (R\$756,05), pago em 17/10/2024.

Número no SINAFLOR: 23134560

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDESIEMA, a propriedade em questão se localiza em zona de Amortecimento em Reserva da Biosfera e em Área Prioritária para Conservação, além de estar inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável (Área de Proteção Ambiental Fernão Dias), ela apresenta Vulnerabilidade Natural Alta.

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas como sendo do tipo Especial.
- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Fernão Dias”.
- Área indígena ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Amortecimento.

- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Ombrófila Alto Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Não classificada.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

Segundo a Lei nº. 11.428/2006 que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelece em seu art. 11º e sua alíneas, o seguinte:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Foi constatado através dos dados apresentados no inventário florestal que entre os 23 indivíduos arbóreos inventariados e que serão suprimidos, não ocorre exemplares descritos na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, PORTARIA MMA nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 e de espécies imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012.

exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

O local da intervenção ambiental, lote nº. 12 da quadra N, da Rua Centauro, não apresenta nenhum manancial ou recurso hídrico, e está recoberto em sua totalidade por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo em estágio avançado de regeneração natural.

formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

O Lote nº. 12 da quadra N, da Rua Centauro, Loteamento Jardim das Montanhas, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG. No Loteamento Jardim das Montanhas, onde existem casas na Rua Centauro e próxima ao lote nº. 12 da quadra N, há rede elétrica, rede de água e coleta de lixo, confirmando se tratar de área consolidada e a vegetação do lote possui conectividade com um grande remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração natural presente no entorno do Distrito de Monte Verde e de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestal Ltda.

proteger o entorno das unidades de conservação; ou

O Distrito de Monte Verde está inserido em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável, denominada "Área de Proteção Ambiental Fernão Dias" (APA Fernão Dias), a qual permite determinados tipos de uso e ocupação do solo, recomendado para cada zoneamento ambiental da unidade.

possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Não há reconhecimento pelos órgãos executivos, do SISNAMA, do excepcional valor paisagístico (natureza exuberante) presente na área do Loteamento Jardim das Montanhas, contudo é amplamente reconhecido pela população local e visitantes a beleza sêneca presente na região do Distrito de Monte Verde, conhecido como estância climática mais fria do Estado com fenômenos como geada e precipitação de neve.

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

O local da intervenção ambiental, lote nº. 12 da quadra N, da Rua Centauro, não apresenta nenhum manancial ou recurso hídrico, e por estar situado em área urbana do município de Camanducaia/MG, não apresenta área considerada como Reserva Legal.

Ainda segundo art. 39º do Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

*Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os [arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei nº 11.428, de 2006](#), deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie.*

*Parágrafo único. Nos termos do [art. 11, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.428, de 2006](#), é vedada a autorização de que trata o **caput** nos casos em que a intervenção, parcelamento ou empreendimento puserem em risco a sobrevivência *in situ* de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, tais como:*

I - corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento; ou

II - corte ou supressão de população vegetal com variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento.

A propriedade é constituída por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo com presença de clareiras, sendo observado em loco, que não há alternativa técnica locacional para a construção de uma edificação e estacionamento na área, assim como a localização em borda de área com infraestrutura mas com conectividade inclusive com sobreposição de copas das árvores com remanescente de fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural, mais a presença humana constante e de espécies com maior tolerância a alterações ambientais, juntamente com execução da supressão seguindo a medida mitigadora de forma sequencial, iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra, com o corte de troncos, empilhamento e remoção da galhada e somente depois, quando necessário, o uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza e as áreas que não sofrerão intervenção sendo preservadas, concluiu-se que não são previstos impactos significativos para a flora local.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

O Lote nº. 12 da quadra N, situado na Rua Centauro, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG, situado em área periférica do Distrito, apresentando conectividade de dossel com fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica e a área objeto de intervenção ambiental, 00,02,55 ha representa 15,54% da área total do lote, restando uma área de 00,13,86 ha (84,46%) sem nenhuma intervenção e destinada a conservação ambiental através da modalidade de servidão florestal, a qual corresponde ao somatório de 00,08,20 ha (preservação de 50% da área total) e 00,05,65 ha (compensação pela intervenção ambiental).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento (construção civil em lote urbano) é pequeno de baixo impacto de acordo com a DN COPAM Nº. 217/2017 e foi observado em campo que o mesmo se enquadra, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo.

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano.
- Código atividade: Nenhuma.
- Atividades licenciadas: Nenhuma.
- Classe do empreendimento: Nenhum.
- Critério locacional: Nenhum.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel na data de 18/03/2025, sendo encontrado o responsável (outorgado) no local durante a vistoria.

Não é desenvolvida nenhuma atividade econômica na propriedade e foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da mesma.

A propriedade apresenta relevo levemente ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.



FIGURA 9: Local da intervenção ambiental no Lote nº. 12, Quadra N, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

A vegetação é composta por fragmento de Mata na área do lote urbano. No local, denominado Loteamento Jardim das Montanhas, existem casas na Rua Centauro, rede elétrica, rede de água e coleta de lixo, confirmando se tratar de área consolidada.

Os locais de intervenção requeridos (00,02,55 ha), não considerados APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, estão recobertos por fragmento de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio avançado de regeneração natural, já segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, observado em campo: a estratificação incipiente com formação de quatro estratos: herbáceo, arbustivo, sub-bosque e arbóreo; predominância de espécies arbóreas formando um dossel entre 12 e 14 metros de altura; presença de cipós e de trepadeiras herbáceas; serrapilheira presente e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio de 22,31 centímetros; as espécies arbóreas nativas inventariadas classificadas como secundárias tardias, definindo a cobertura vegetal como Floresta Ombrófila Mista Secundária estágio avançado de regeneração natural. Foi identificado pela análise de campo que a vegetação do lote nº. 12 possui conectividade com um grande remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado, e foi considerado o lote e o entorno para fazer a definição do estágio de regeneração presente na área.



FIGURA 10: Local da intervenção ambiental no Lote nº. 12, Quadra N, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Das espécies arbóreas inventariadas e solicitadas para supressão, três aparecem com mais incidência, as mesmas foram identificadas como *Ocotea puberula* (Canela) com 12,67% do total (18 indivíduos), *Myrsine coriacea* (Capororoca) com 8,45% do total (12 indivíduos) e *Croton floribundus* (Capixingui) com 8,45% do total (12 indivíduos).



FIGURA 11: Indivíduos arbóreos inventariados no Lote 12 da Quadra H, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, que não será suprimido.

O local da intervenção requerida, de 255 m², representa 15,54% da área total do lote de 1.641 m².

Foi apresentada, na área da propriedade, a conservação de 50% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área total de 00,08,20 ha, coordenadas geográficas (UTM) 394.630 E / 7.469.650 S e 394.636 E / 7.469.663 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo o Art. 55 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, já que o Loteamento Jardim das Montanhas foi aprovado anterior a 22 de dezembro de 2006 conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG, acostada ao processo SEI.



FIGURA 12: Local da área de conservação ambiental presente no Lote nº. 12 da quadra N, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, na modalidade de servidão florestal.

Foi apresentada, a compensação ambiental, pela intervenção ambiental solicitada, na mesma propriedade, através da conservação de uma área total de 00,05,65 ha da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenadas geográficas (UTM) 394.605 E / 7.469.687 S e 394.629 E / 7.469.674 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida na modalidade de servidão florestal.



FIGURA 13: Local da área de compensação ambiental presente no Lote nº. 12 da quadra N, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, na proporção de duas vezes a área intervinda e na modalidade de servidão florestal.

As medidas compensatórias apresentadas deverão ser averbadas em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo levemente ondulado, contudo no local da intervenção ambiental a topografia é levemente inclinada.
- Solo: A propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade não conta com recursos hídricos.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Jaguari, situa-se em 1.550 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH PJ1– Rio Piracicaba / Jaguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, arbustivo e herbáceo, classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio avançado de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007.



FIGURA 14: Imagem da cobertura vegetal nativa (Mata) em estágio avançado de regeneração natural presente no Lote 12 da Quadra H, Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, que não sofrerá intervenção.

- Fauna: Foi apresentado um Relatório de Fauna, de responsabilidade da Bióloga Thais Scognamiglio Campos Lourenço, CRBio nº. 74674/04-D, ART nº. 20241000113863, acostado ao processo SEI, que descreve as espécies da fauna silvestre ocorrentes na área do lote e seu perímetro, uma vez que podem usar o local como passagem ou para se abrigarem.

O diagnóstico da fauna se baseou através de dados secundários, revisão bibliográfica, presentes nos levantamentos de fauna do Estudo da APA Serra da Mantiqueira, no estudo do Plano de Manejo da APA Fernão Dias, no Plano de Manejo da Empresa Melhoramentos Florestal e no artigo científico publicado na revista MG.BIOTA/IEF, que engloba a área do lote e ao entorno (região), uma vez que a área do terreno é relativamente pequena (1.641 m^2).

No Relatório de Fauna foram utilizados dados secundários, não houve estudo de campo, não foram utilizados equipamentos como armadilha fotográfica e gravadores de áudios, contudo foi informado que durante o inventário florestal foi verificado a existência de ninhos e tocas que possam abrigar espécies de fauna silvestre pela área. Segundo o relatório, os impactos ambientais sobre a fauna serão insignificantes por ser tratar de um lote que não abriga espécies de médio e grande porte, podendo abrigar alguns ninhos de aves, mas não foi possível localizá-los no momento do inventário florístico, a área será suprimida de maneira que não impacte de maneira significativa a flora e fauna da área, antes da supressão será realizado a afugentamento das espécies que possivelmente estarão no local. Por se tratar de área antropizada, a maior parte das espécies que transitam no local da intervenção são aves e pequenos mamíferos além de animais domésticos e a manutenção de área para compensação ambiental pela supressão da vegetação e da área exigida de 50% pela Legislação Federal 11.428/2006, já são uma forma de compensar o impacto sobre a fauna, segundo o responsável técnico.

De acordo com o responsável técnico, no local de estudo e durante as visitas à área não foi possível visualizar espécies da fauna ameaças de extinção. A análise de bioindicadores, baseada principalmente na avifauna, apontou para a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata, além da presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados. A maior parte das espécies da fauna que transitam no local da intervenção são aves e pequenos mamíferos, responsáveis por dispersar sementes e propágulos vegetais, colaborando para manutenção e regeneração da cobertura vegetal nativa.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), o Inventário Florestal, o Relatório de Fauna Silvestre e o Projeto de Compensação por Intervenções Ambientais apresentados, a área de influência do empreendimento é composta por fragmentos de vegetação nativa, algumas áreas verdes e arborização urbana em meio a uma área antropizada, foi feito levantamento com registros secundários, onde o autor descreve algumas espécies da fauna ocorrentes na área do lote e no seu entorno. Durante a vistoria de campo não foi observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

Assim, considerando a magnitude das intervenções propostas que se relacionam com o corte de 23 indivíduos arbóreos nativos vivos em área de 255 m^2 , no Lote nº. 12 da quadra N, assim como a localização em borda de área com infraestrutura, mais a presença humana e de animais domésticos de pequeno porte constantes, e de espécies com maior tolerância a alterações ambientais, juntamente com execução da supressão seguindo a medida mitigadora de forma sequencial conforme item específico (com técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra, com o corte de troncos, empilhamento e remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa), além da conservação da flora local através da servidão florestal, conclui-se que não são previstos impactos significativos, como a extinção, para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado no processo SEI nº 2100.01.0038704/2024-73, descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de uma edificação e estacionamento, tendo em vista que a Legislação em vigor permite.

A propriedade é constituída em sua totalidade por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, com a presença de algumas clareiras. Foi realizada uma análise do projeto arquitetônico para a construção das edificações de vias de acesso, sendo informado pelo responsável técnico que as construções foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa e estando localizada na Zona de Expansão Urbana do zoneamento ambiental da APA Fernão Dias. Diante do exposto e observado em loco, não há alternativa técnica locacional para a construção de uma edificação e estacionamento na propriedade.



FIGURA 15: Imagem da propriedade vizinha ao Lote nº. 12 da quadra N, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

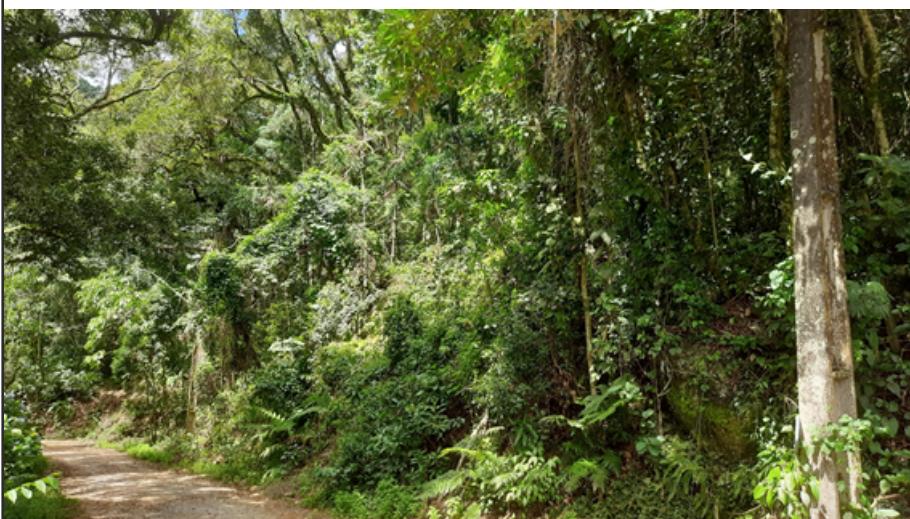


FIGURA 16: Imagem da propriedade vizinha ao Lote nº. 12 da quadra N, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 00,02,55 hectares, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0038704/2024-73 foram verificados a localização e composição da área de compensação ambiental, planta topográfica, projeto arquitetônico, PIA, levantamento florístico de espécies não-arbóreas, inventário florestal, relatório de fauna silvestre, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE-SISEMA, MapBiomas, Google Earth Pro, SINAFLO entre outras.

Quanto à inexistência da área de Reserva Legal e do CAR do imóvel, as mesmas já foram discutidas nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual das propriedades, tendo sido elabora no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Foi constatado que as construções, intervenções ambientais, foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa, estando próximo à Rua Centauro, reservando os fundos do lote e no entorno da edificação para conservação da vegetação nativa existente e que se encontra em estágio avançado de regeneração.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o PIA, o levantamento florístico de espécies não-arbóreas, o inventário florestal e o relatório de fauna, são estudos técnicos essenciais para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, se nota diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 12/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Os locais de intervenção, segundo o relatório de fauna, não apresentam espécies em ameaça de extinção ou protegidos por Lei. A análise de bioindicadores apontou para a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata e a presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados. Ainda sobre a fauna ressaltamos que a vegetação do lote em questão está conectada a um grande remanescente de vegetação nativa localizado no entorno da zona urbana do distrito de Monte Verde a RPPN Parque Levantina que é de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestal Ltda.

Como já era de se esperar as formações florestais que circundam o perímetro urbano do distrito de Monte Verde possuem grande e valiosa diversidade de fauna, refletindo o alto grau de conservação da região. Já na localidade urbana, especialmente na localidade mais central da parte urbana do Distrito de Monte Verde há antropização acentuada que afugenta as espécies de fauna, permanecendo aquelas com características mais plásticas e com melhor adaptação ao meio, principalmente aves. O ambiente é utilizado com mais frequência como passagem, sendo que para as análises das supressões em pequenas partes dos lotes têm-se considerado a possibilidade de conexão e a própria restrição da norma vigente, que garante a conservação de parte do lote permitindo a mitigação de tal impacto. O lote apresenta continuidade com remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, no entanto apresenta a cobertura vegetal afetada pelo efeito de borda e haverá a preservação de 50% da área de vegetação nativa do lote e mais duas vezes a área solicitada para intervenção ambiental através da modalidade de servidão florestal, evidenciando que a fauna do local (Distrito de Monte Verde) é semelhante àquela encontrada nas proximidades do lote nº. 12.

A área que sofrerá intervenção é pequena e não sofrerá impactos significativos no que diz respeito a perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção devido a conservação da vegetação nativa existente em 84,46% da área total do lote nº. 12, através da modalidade de servidão florestal, a qual corresponde ao somatório de 00,08,20 ha (preservação de 50% da área total) e 000,05,65 ha (compensação pela intervenção ambiental). Será realizado o afugentamento das espécies da fauna que por ventura estiverem no local, antes das intervenções ambientais.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Lote nº. 12 da quadra N, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água é fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 394.605 E / 7.469.687 S e 394.629 E / 7.469.674 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K) no Lote 12 da Quadra H.

Foi realizada uma consulta junto à Gerência da Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental Fernão Dias – APA Fernão Dias, com relação a impedimento legal da intervenção ambiental solicitada.

A Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD) é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº. 38.925, 17 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão

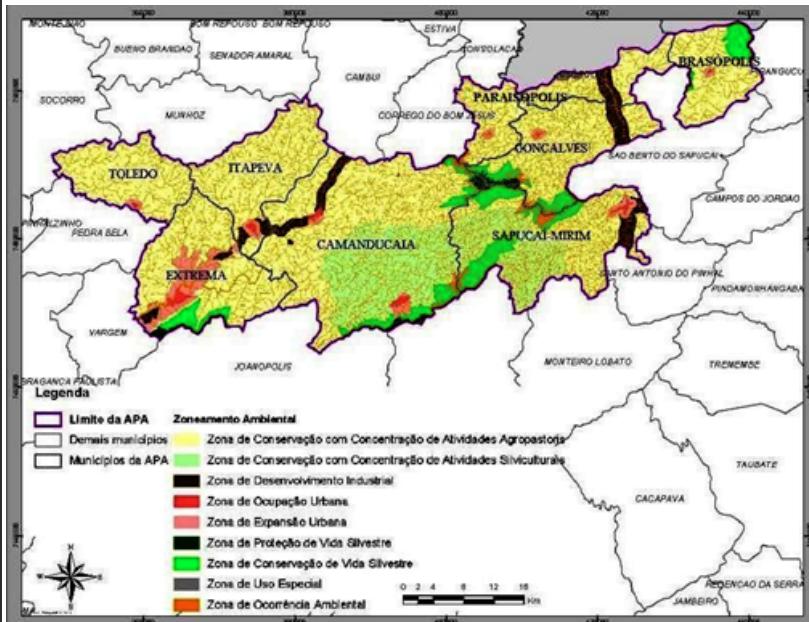


FIGURA 17: Mapa do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias e o Distrito Monte Verde, localizado no extremo sul do município de Camanducaia/MG.

Em 17 de outubro de 2009 foi publicada a Deliberação do Conselho de Administração do IEF Nº 1.439, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Plano de Gestão da APA Fernão Dias; que foi posteriormente alterada pela Deliberação ad referendum do Conselho de Administração do IEF Nº 1.449, de 12 de abril de 2010.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona. Esta definição é baseada no conceito de sustentabilidade ambiental e também nos objetivos da APA.

O Lote nº. 12 da quadra N, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana (ver imagem abaixo com os limites do Zoneamento da APA Fernão Dias) do município de Camanducaia/MG, portanto a intervenção ambiental em 255 m² está inserida na Zona de Expansão Urbana da APA Fernão Dias. Ressalta-se que este local teve seu zoneamento ambiental alterado na última revisão realizada pelo órgão ambiental IEF.

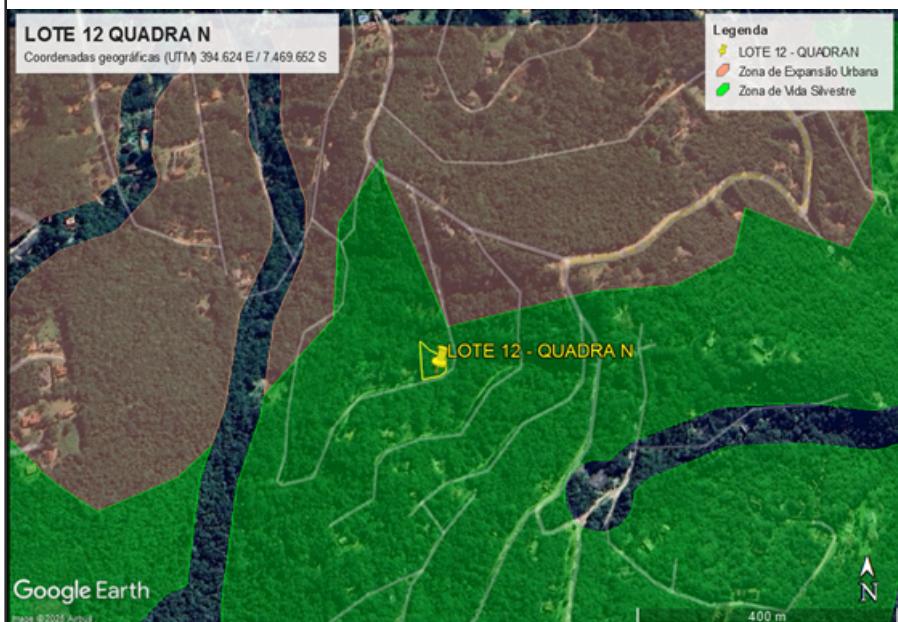


FIGURA 18: Mapa do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias, antes da alteração, e a localização do Lote nº. 12 da quadra N, situado à Rua Centauro, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito Monte Verde, Camanducaia/MG.



FIGURA 19: Mapa do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias, após a alteração, e a localização do Lote nº. 12 da quadra N, situado à Rua Centauro, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito Monte Verde, Camanducaia/MG.

Nesta porção do zoneamento é permitida a alteração do uso e ocupação do solo e a supressão de vegetação nativa desde que, com a devida autorização do órgão ambiental competente e respeitando os percentuais de conservação instituídos pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº. 11.428/2006), o que foi atendido conforme já tratado.

Essa porção tem como objetivo: disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com os objetivos da APA; incentivar que os municípios possuam plano diretor para gestão ambiental urbana associada a sustentabilidade pretendida pela APA; e vincular a aprovação de novos loteamentos urbanos à implantação de infraestrutura de saneamento.

Entre as diretrizes de uso recomendadas para essa zona está o incentivo a recuperação de áreas degradadas e áreas de preservação permanente.

Dessa forma, a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

No mês de janeiro de 2023 foi criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Parque Levantina – RPPN Parque Levantina através da Portaria IEF Nº. 07 de 19 de janeiro de 2023, de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestais Ltda. que está a cerca de 1.150 metros de distância do lote e há conectividade arbórea entre as áreas.



FIGURA 20: Imagem da localização do Lote nº. 12 da quadra N, situado à Rua Centauro, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito Monte Verde, Camanducaia/MG, em relação à RPPN Parque Levantina.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Quanto à atividade de construção de uma edificação e estacionamento são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Diminuição da diversidade florística.

Medidas Mitigadoras: Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote; Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

- Erosão e impermeabilização do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna; Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

- Monitoramento das intervenções.

Medida Mitigadora: Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário, restringindo-se o uso do fogo, durante o período de validade da autorização.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por Matheus Nogueira Cury França Pinto, inscrito no CPF sob o nº 389.486.528-85, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração com a finalidade de construção de uma residência e estacionamento, em uma área de 0,0255 ha, Lote de terreno denominado "Lote 12, Quadra N", na Rua Centauro, do Loteamento Jardim das Montanhas, no Distrito de Monte Verde, no município de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 15.579.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 100474905) e da Taxa Florestal de lenha e madeira (Doc. SEI 100474906). A reposição deverá ser recolhida caso o requerimento seja deferido pela URC.

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Sob o aspecto legal, trata-se de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucesional avançado de regeneração, com a finalidade de construção de edificações, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Frise-se que os artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/06 estão contidos em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme se observa da ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

A despeito da inexistência da Lei, o Requerente trouxe a informação quanto à falta de alternativa à intervenção, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de manifestação do Analista Ambiental gestor do processo, em seu Parecer Técnico, no sentido de aprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Ressaltou, ainda, que o lote analisado está localizado dentro da Zona de Ocupação Urbana e analisando o Plano de Gestão da APA Fernão Dias não foi encontrada proibição para a emissão da autorização para intervenção ambiental no lote.

O Analista Ambiental ainda ressaltou que *"Foi constatado que as construções, intervenções ambientais, foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa, estando próximo à Rua Centauro, reservando os fundos do lote e no entorno da edificação para conservação da vegetação nativa existente e que se encontra em estágio avançado de regeneração."*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a supressão de vegetação nativa.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a supressão com destoca requerida é passível de autorização.

Não foram identificadas na área solicitada para a supressão outras espécies arbóreas ou arbustivas protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o requerente informou no Requerimento Padrão, campo 10.1 que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa terá seu aproveitamento, ou uso, interno no local da intervenção (lote), opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, verifica-se a previsibilidade da destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

6.4 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela Requerente à luz das argumentações técnicas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial

ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será no próprio lote objeto da intervenção na modalidade de destinação de área para a conservação mediante a instituição de servidão florestal. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de 0,0255 hectares, logo a compensação será de 0,0565 hectares, nos termos da Projeto de Compensação (Doc. SEI 100474898). Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa que equivale a 50% da área do lote. Ressalta-se que o lote possui área mensurada de 1.641,32 m², dos quais 820,61 m² serão conservados. Desse modo, o Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber: Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; (...) nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor: I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; (...) Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção, foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico, ressaltando que o Lote 12, Quadra N°, na Rua Centauro, do Loteamento Jardim das Montanhas, no Distrito de Monte Verde, no município de Camanducaia/MG está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município, situado em área periférica do Distrito.

Ressalta-se que, conforme solicitado pela URC/COPAM, fica registrado que o local da intervenção teve seu zoneamento ambiental alterado na última revisão realizada pelo órgão ambiental IEF, nos termos da Portaria IEF 64/2023. Ressalta-se que a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

Desse modo, o Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

6.5 Da Competência Autorizativa

O art. 30 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio avançado de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio avançado de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

Foi ressaltado no Parecer que a solicitação de supressão de vegetação nativa, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

"A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos

pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social".

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas e indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da inexigência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável e sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras, compensatórias e as condicionantes estabelecidas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área total de **00,02,55 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 394.624 E / 7.469.652 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada na propriedade **Lote nº. 12 da quadra N**, situado à Rua Centauro, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com rendimento de **11,99 m³** de lenha de floresta nativa e **13,52 m³** de madeira de floresta nativa que serão picadas para uso próprio na propriedade, visando a construção de uma edificação e estacionamento, pelo Sr. Matheus Nogueira Cury França Pinto.

8. Medidas compensatórias

Foi apresentada, a compensação ambiental, pela intervenção ambiental solicitada, no mesmo local, de uma área total de 000,05,65 ha através da conservação da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenadas geográficas (UTM) 394.605 E / 7.469.687 S e 394.629 E / 7.469.674 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, descrita no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rodrigo José Rebecchi, CREA-MG nº. 35055/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243410175, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida na modalidade de servidão florestal.

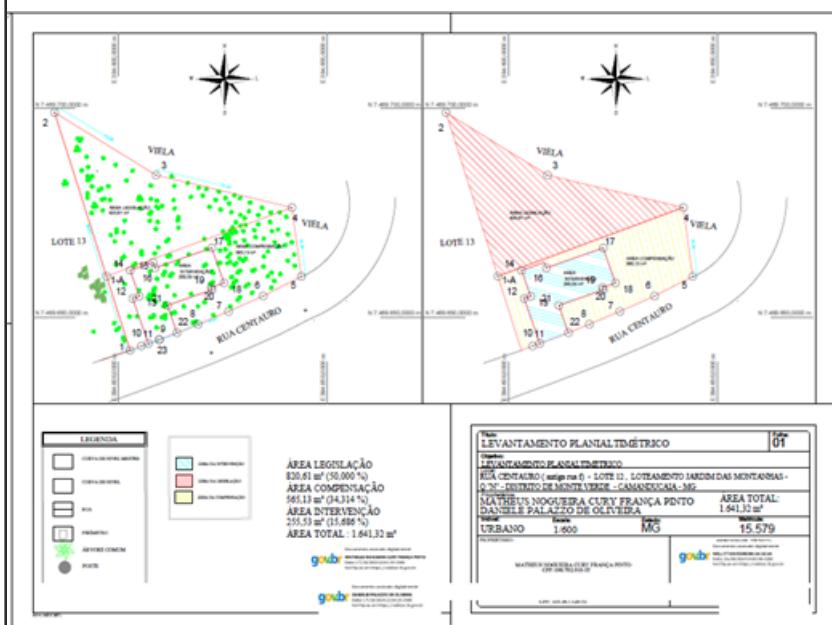


FIGURA 21: Planta planialtimétrica do Lote 12 da Quadra H, situado à Rua Centauro, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com a área destinada como compensação ambiental.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada, pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e pela compensação se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.



FIGURA 22: Local da área de compensação ambiental presente no Lote nº. 12 da quadra N, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, na proporção de duas vezes a área intervinda e modalidade de servidão florestal.

A medida compensatória apresentada deverá ser averbada em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal será emitida conforme volumetria de lenha/madeira, após decisão da instância competente, caso aprovado.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

A conservação, através da modalidade de servidão florestal, de 50% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área total de 00,08,20 ha, coordenadas geográficas (UTM) 394.630 E / 7.469.650 S e 394.636 E / 7.469.663 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local das intervenções e que não será suprimida, descrita no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rodrigo José Rebecchi, CREA-MG nº. 35055/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243410175 e segundo o Art. 55 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, já que o Loteamento Jardim das Montanhas foi aprovado anterior a 22 de dezembro de 2006, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG.

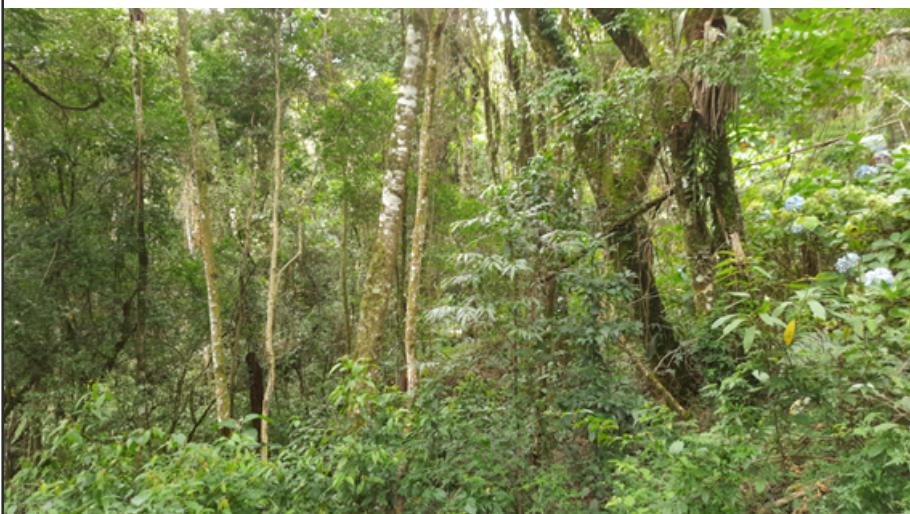


FIGURA 23: Área de conservação ambiental, presente no Lote nº. 12 da quadra N, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, segundo a Legislação vigente, através da modalidade de servidão florestal.

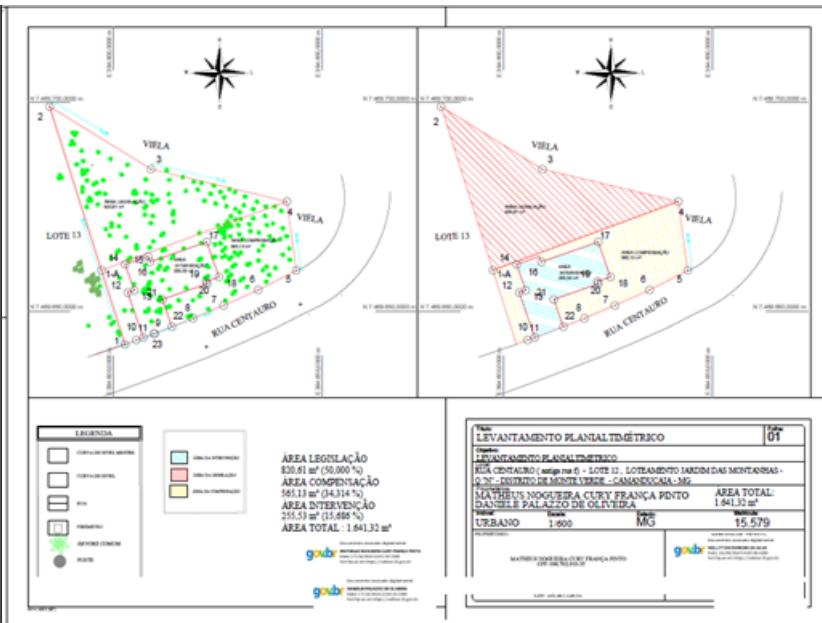


FIGURA 24: Planta planialtimétrica do Lote 12 da Quadra H, situado à Rua Centauro, no Loteamento Jardim das Montanhas, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com a área destinada para conservação ambiental.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
3	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna	Durante a implantação do empreendimento.
4	Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.	Durante a implantação do empreendimento.
5	A conservação, na modalidade de servidão florestal, de 50% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área de 00,08,20 ha, coordenadas geográficas (UTM) 394.630 E / 7.469.650 S e 394.636 E / 7.469.663 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local da intervenção (lote 40) e que não será suprimida, descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rodrigo José Rebecchi, CREA-MG nº. 35055/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243410175.	Não se aplica prazo.
6	A compensação ambiental na proporção de duas vezes a área intervinda, na modalidade de servidão florestal, de uma área 000,05,65 ha da cobertura vegetal nativa (Mata), existente no local da intervenção (lote 12) e que não será suprimida, coordenadas geográficas (UTM) 394.605 E / 7.469.687 S e 394.629 E / 7.469.674 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rodrigo José Rebecchi, CREA-MG nº. 35055/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243410175.	Não se aplica prazo.
7	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.
8	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção ambiental no lote.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA**(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Luís Fernando Rocha Borges****MASP: 1.147.282-6****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Rodrigo Mesquita Costa****MASP: 1.221.221-3**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/04/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 04/04/2025, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110413268** e o código CRC **FF208681**.